



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYeux
GABINETE DO PREFEITO

19

LEI Nº 624/95

Dá nova redação a dispositivos e revoga outros da Lei nº 573, de 10 de dezembro de 1993.

Art.1º - Os Artigos 6º e 22, da Lei nº 573, de 10 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º:

I - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta;

II- os titulares de cargos de provimento em comissão e função de confiança da Administração Direta; da Indireta e da Fundacional do Município;

III - os servidores do quadro de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta; da Indireta e da Fundacioanal;

IV - os servidores do Poder Legislativo Municipal".

" Art. 22:

O valor do benefício de prestação continuada será calculado com base no nível de vencimento ou do provento básico do servidor" .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e patrimoniais desde o dia 1º de junho de 1995.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

20

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e , especialmente, o Artigo 7º , e seus parágrafos; o § 3º, do Art. 10; o Art. 11 e seus parágrafos; o Parágrafo único do Art. 13 e o Art. 21º, da Lei nº 573, de 10 de dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, 27 de junho de 1995.

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

-PREFEITO-